



Boletim de Indicadores Fiscais dos Estados e do Distrito Federal – 2014

Poder Judiciário
1º Quadrimestre

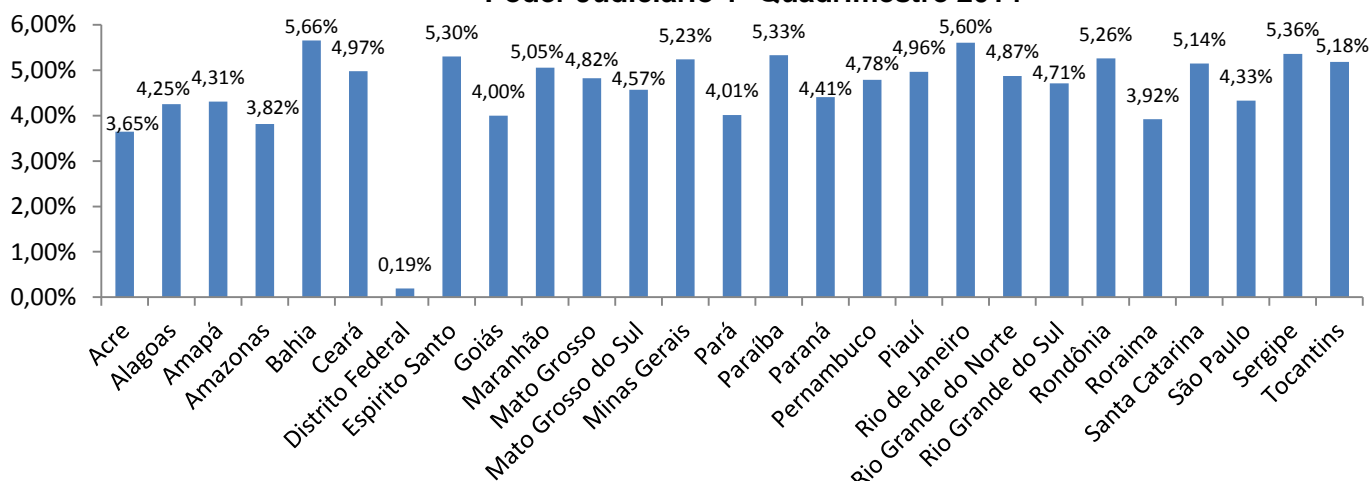
Agosto de 2014

1 Introdução

Desde os anos 2000 quando a Lei Complementar nº 101/2000 foi promulgada, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trouxe para o cotidiano do Setor Público discussões de temas como Receita Corrente Líquida (RCL), Despesas Líquidas com Pessoal (DLP) e o eventual percentual de despesas com pessoal. A partir daí, as negociações no setor público sempre passaram a ser centradas não somente no que é possível gastar com pessoal, mas sim no que é permitido gastar com pessoal. Segundo a citada Lei, cada Poder Público pode despende uma parcela percentual da RCL da unidade da Federação a que pertence. O Poder Judiciário dispõe de, no máximo, 6% da RCL para despesas com pessoal e, em termos prudenciais, 5,7%. Para o controle interno nos Tribunais de Justiça, a LRF prevê ainda a análise do limite de alerta, que corresponde a 5,4% da RCL. Quando esses limites não são respeitados, os Chefes dos Poderes sofrem sanções legais, conforme descrito no Anexo 3 deste estudo.

O Gráfico 1 mostra que, no 1º quadrimestre de 2014 nenhum Poder Judiciário dos estados da Federação, nem o do Distrito Federal ultrapassaram o limite máximo ou o limite prudencial com despesas de pessoal. No entanto, os Tribunais de Justiça dos estados da Bahia (5,66%) e do Rio de Janeiro (5,60%) estão muito próximos desse limite e, inclusive, já superaram o limite de alerta. Sergipe está muito próximo do limite de alerta de 5,4%. O estado do Acre é o que possui a situação fiscal mais tranquila, uma vez que gasta com pessoal apenas 3,65% da RCL do estado.

GRÁFICO 1
Despesa Líquida com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida nos Estados
Brasileiros –
Poder Judiciário 1º Quadrimestre 2014



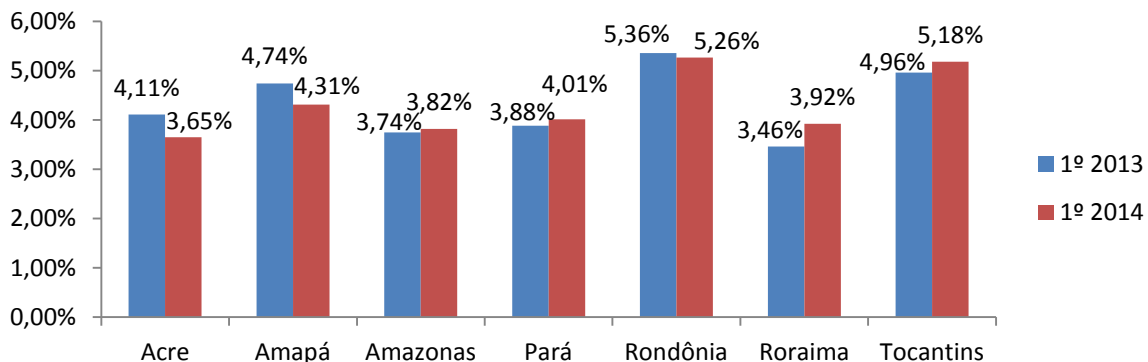
Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos estados
 Elaboração: DIEESE

2 Região Norte

Na Região Norte do país, o Acre foi o estado que apresentou maior redução no percentual de Despesa Líquida com Pessoal (DLP) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) no 1º quadrimestre de 2014, em relação ao mesmo quadrimestre de 2013, saindo de 4,11% para 3,65%. Isso é justificado pelo crescimento de 11,67% na Receita entre um período e outro e uma concomitante queda na DLP de 0,58%. Rondônia,

apesar de ter reduzido a relação DLP/RCL entre os quadrimestres, continua sendo o estado com a maior relação, que correspondeu a 5,26% no 1º quadrimestre de 2014. Tocantins foi o que apresentou o maior crescimento na DLP (+10,96%) no 1º quadrimestre de 2014, em relação ao de 2013, entre os estados nortistas, com alta superior ao crescimento da RCL (+6,14%).

GRÁFICO 2
Despesa Líquida de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida
Poder Judiciário Estadual – Região Norte



Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos estados
Elaboração: DIEESE

TABELA 1
Variação Real da Receita Corrente Líquida e da Despesa Líquida de Pessoal
Poder Judiciário Estadual – 1º Quadrimestre de 2013 ao 1º Quadrimestre de 2014

UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL 1º/2014
Acre	11,97%	-0,58%	3,65%
Amapá	6,06%	-3,59%	4,31%
Amazonas	4,52%	6,59%	3,82%
Pará	0,91%	4,30%	4,01%
Rondônia	-0,04%	-1,79%	5,26%
Roraima	-3,16%	9,76%	3,92%
Tocantins	6,14%	10,96%	5,18%

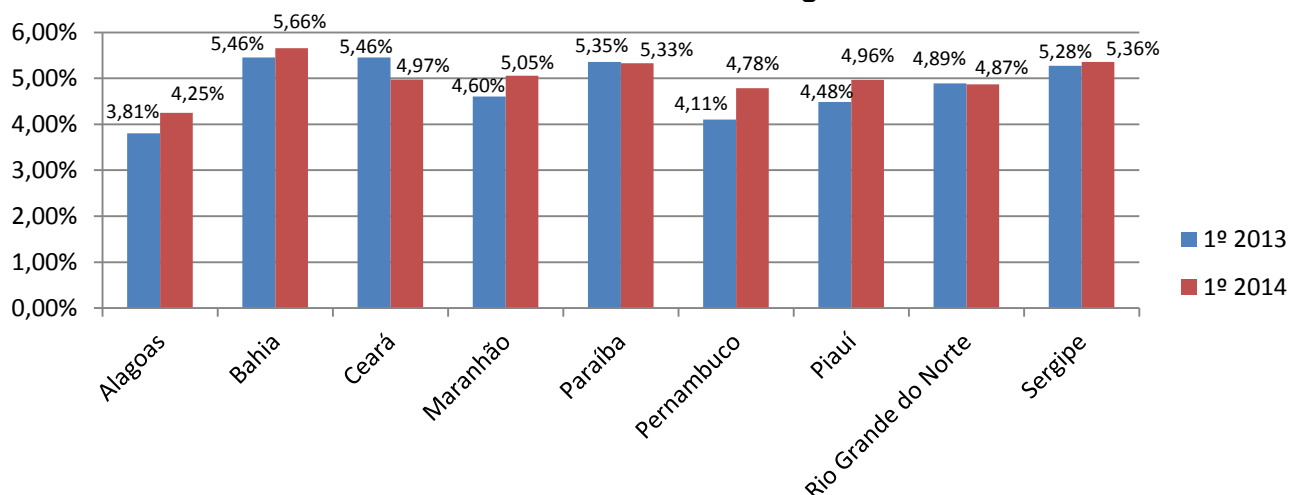
Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos estados
Elaboração: DIEESE

3 Região Nordeste

Na Região Nordeste, os estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte tiveram redução da Despesa Líquida de Pessoal (DLP) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). A situação fiscal continua crítica na Bahia, pois a DLP está a apenas 0,04% do limite prudencial permitido pela Lei Complementar 101/2000 e já está muito acima do limite de alerta. Se comparado ao 1º

quadrimestre de 2013, a situação baiana está pior. Apesar do crescimento de 6,04% da RCL, a DLP teve elevação de 9,92% no período. Os maiores aumentos da despesa, em termos reais, foram verificados em Pernambuco (+24,02%) e em Alagoas (+15,43%). Quanto à arrecadação, os estados do Ceará e da Paraíba tiveram crescimento da RCL de mais de 8% no período.

GRÁFICO 3
Despesa Líquida de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida
Poder Judiciário Estadual – Região Nordeste



Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos estados
Elaboração: DIEESE

TABELA 2
Variação Real da Receita Corrente Líquida e da Despesa Líquida de Pessoal
Poder Judiciário Estadual - 1º Quadrimestre de 2013 ao 1º Quadrimestre de 2014

UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL 1º/2014
Alagoas	3,41%	15,43%	4,25%
Bahia	6,04%	9,92%	5,66%
Ceará	8,70%	-0,90%	4,97%
Maranhão	0,40%	10,30%	5,05%
Paraíba	8,05%	7,49%	5,33%
Pernambuco	6,42%	24,02%	4,78%
Piauí	0,63%	11,39%	4,96%
Rio Grande do Norte	2,67%	2,23%	4,87%
Sergipe	1,88%	3,50%	5,36%

Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos estados
Elaboração: DIEESE

4 Região Sudeste

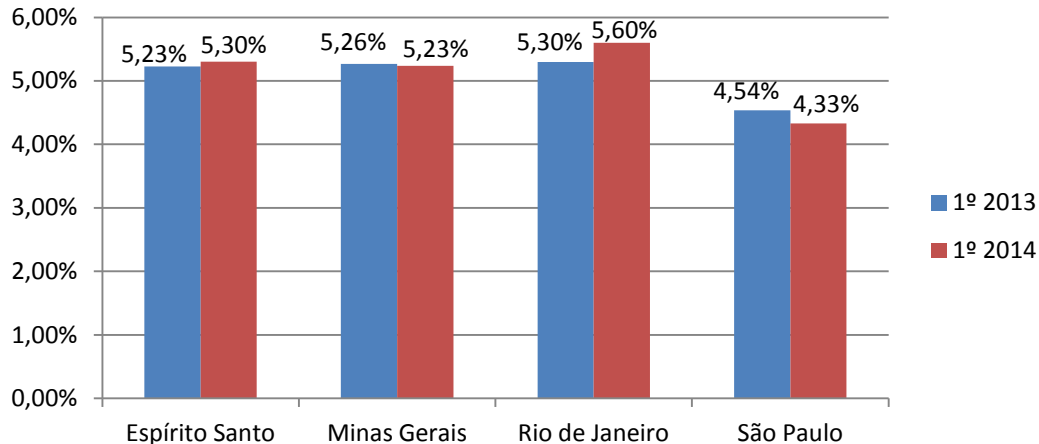
No Sudeste, a situação está crítica no Rio de Janeiro. A Despesa Líquida de Pessoal representa 5,6% da Receita do estado no 1º quadrimestre de 2014. Esse elevado índice ocorreu devido à alta de 11,82% na DLP, que não foi

acompanhada pelo ritmo de crescimento da Receita (+5,74%). Se comparado ao mesmo quadrimestre de 2013, o comprometimento das despesas com pessoal aumentou 0,3 pontos percentuais. No Espírito Santo, houve no período,

queda na RCL (2,6%) e queda na DLP (1,26%). Nos demais estados da região (Minas Gerais e São Paulo), a situação está mais favorável, pois os dois

apresentaram crescimento na RCL superior ao crescimento na DLP e se mantêm abaixo do Limite Prudencial.

GRÁFICO 4
Despesa Líquida de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida Poder Judiciário Estadual – Região Sudeste



Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos estados
Elaboração: DIEESE

TABELA 3
Variação Real da Receita Corrente Líquida e da Despesa Líquida de Pessoal Poder Judiciário Estadual - 1º Quadrimestre de 2013 ao 1º Quadrimestre de 2014

UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL 1º/2014
Espírito Santo	-2,60%	-1,26%	5,30%
Minas Gerais	1,53%	0,96%	5,23%
Rio de Janeiro	5,74%	11,82%	5,60%
São Paulo	8,62%	3,65%	4,33%

Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos estados
Elaboração: DIEESE

5 Região Centro-Oeste

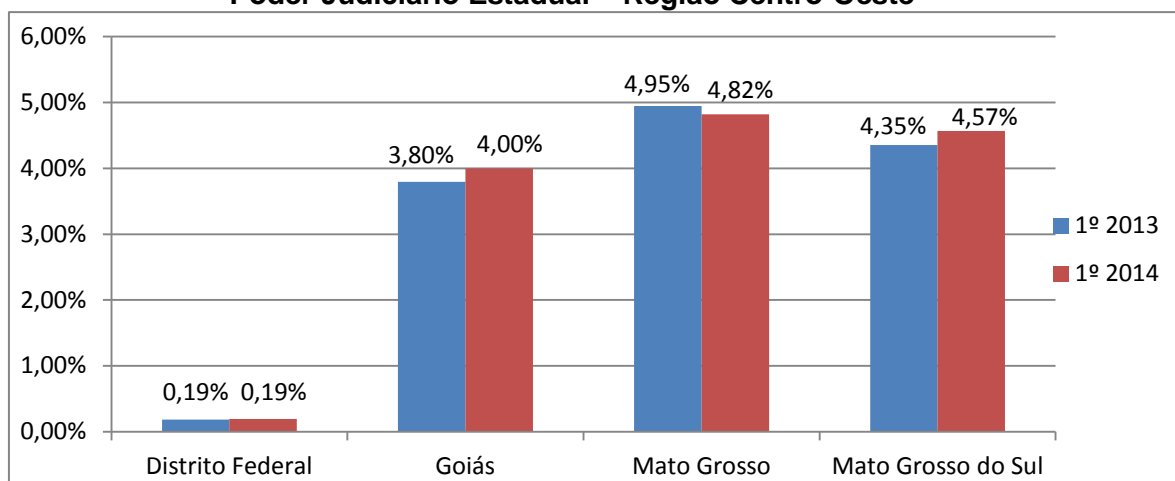
No Centro-Oeste, os estados de Mato Grosso do Sul, Goiás e o Distrito Federal apresentaram crescimento da Despesa Líquida de Pessoal (DLP) superior ao crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL). Isso logicamente repercutiu no aumento do peso da DLP em relação à RCL.

O estado de Goiás é o que está mais distante do limite prudencial. Apesar de ter subido, a Despesa representou apenas 4,00% da Receita do estado no 1º quadrimestre de 2014. Esse índice poderia ser menor ainda caso a RCL desse estado não tivesse crescido apenas 0,49% em relação ao

mesmo quadrimestre do ano anterior. No Distrito Federal, os limites legais para fins de apuração fiscal são diferentes dos outros estados, uma vez que o TJDF considera

como parâmetro a RCL do Governo Federal e não a Distrital, como ocorre nas demais unidades da Federação. Por isso a relação entre DLP e RCL é tão baixa.

GRÁFICO 5
Despesa Líquida de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida
Poder Judiciário Estadual – Região Centro-Oeste



Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos estados
 Elaboração: DIEESE

TABELA 4
Variação Real da Receita Corrente Líquida e da Despesa Líquida de Pessoal
Poder Judiciário Estadual - 1º Quadrimestre de 2013 ao 1º Quadrimestre de 2014

UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL 1º/2014
Distrito Federal	2,97%	7,62%	0,19%
Goiás	0,49%	5,90%	4,00%
Mato Grosso	5,63%	2,97%	4,82%
Mato Grosso do Sul	3,11%	8,22%	4,57%

Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos estados
 Elaboração: DIEESE

6 Região Sul

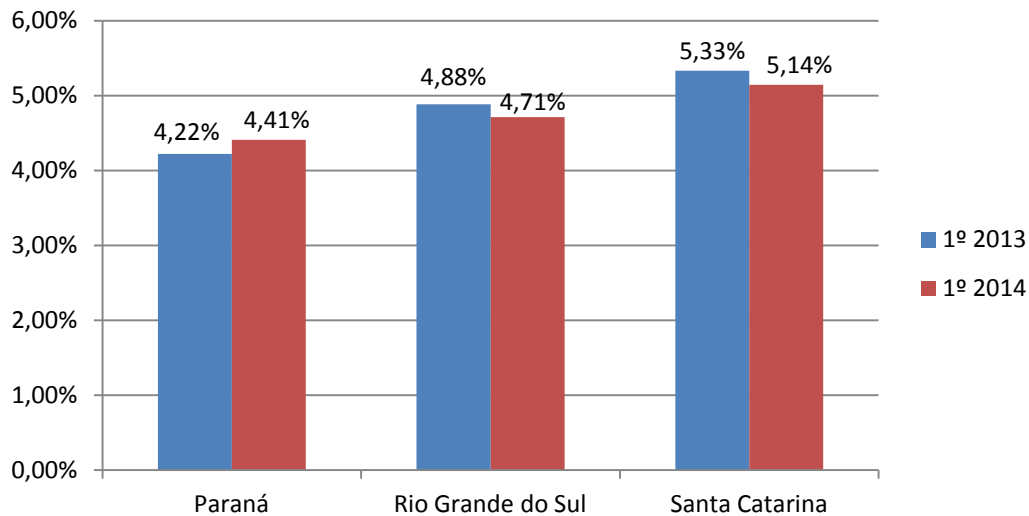
Um dos fatos destacados no boletim do 2º quadrimestre de 2013 foi o considerável crescimento de 21,14% na DLP no Poder Judiciário do estado do Paraná naquele período. Novamente, esse fato ocorre no 1º

quadrimestre de 2014, uma vez que a Despesa do TJPR cresceu 14,97% em relação ao mesmo período do ano anterior. Isso fez com que o percentual de comprometimento da RCL passasse de

4,22% para 4,41%, na comparação com o 1º quadrimestre de 2013. Nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, constata-se que o crescimento da DLP foi inferior ao da RCL, fazendo com que os percentuais da

relação entre os dois indicadores ficassem menores. No 1º quadrimestre de 2014, corresponderam a 4,71% no Rio Grande do Sul e a 5,14% em Santa Catarina.

GRÁFICO 6
Despesa Líquida de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida
Poder Judiciário Estadual – Região Sul



Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos estados
 Elaboração: DIEESE

TABELA 5
Variação Real da Receita Corrente Líquida e da Despesa Líquida de Pessoal
Poder Judiciário Estadual - 1º Quadrimestre de 2013 ao 1º Quadrimestre de 2014

UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL 1º/2014
Paraná	10,11%	14,97%	4,41%
Rio Grande do Sul	5,50%	1,83%	4,71%
Santa Catarina	6,90%	3,13%	5,14%

Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados.
 Elaboração: DIEESE

7 Possibilidade de Gasto

De acordo com a Lei Complementar 101/2000, o Poder Judiciário Estadual pode despender, a título prudencial, 5,7% da Receita Corrente Líquida do estado. A

maioria dos Tribunais de Justiça no país não atingiu o limite prudencial no período analisado, e alguns possuem uma margem muito boa para reajustes. O estado do Acre é

o que possui o maior percentual possível de ampliação das despesas com pessoal: 56,33%. Em termos monetários, o estado de São Paulo é que possui o maior valor disponível para gasto (R\$ 1,83 bilhão). Quase 50% das unidades da Federação podem ampliar os gastos com pessoal em mais de 20%. Por outro lado, há estados com

uma situação bastante delicada. A Bahia só tem condições de ampliar o gasto com pessoal em 0,78%, o que corresponde a pouco mais de R\$ 10 milhões, valor quase insuficiente para cobrir a data-base dessa instituição. E o Rio de Janeiro só poderia aumentar 1,77% dos gastos, o que equivale a um montante de R\$ 46 milhões.

TABELA 6
Gasto possível para atingir limite prudencial permitido pela LRF

UF	DLP/RCL 1º/2014	Reajuste Possível (5,7% RCL)	Possibilidade de Gasto
Acre	3,65%	81.906.529,28	56,33%
Amazonas	3,82%	208.524.342,20	49,30%
Roraima	3,92%	45.140.007,89	45,45%
Goiás	4,00%	251.537.631,37	42,50%
Pará	4,01%	234.973.638,00	42,12%
Distrito Federal (1)	0,19%	459.097.965,72	34,97%
Alagoas	4,25%	82.731.241,90	34,13%
Amapá	4,31%	50.992.069,87	32,26%
São Paulo	4,33%	1.838.523.780,49	31,72%
Paraná	4,41%	341.560.256,86	29,33%
Mato Grosso do Sul	4,57%	84.357.508,83	24,76%
Rio Grande do Sul	4,71%	270.221.912,78	20,97%
Pernambuco	4,78%	161.295.720,59	19,13%
Mato Grosso	4,82%	91.214.690,62	18,21%
Rio Grande do Norte	4,87%	58.854.931,91	17,01%
Piauí	4,96%	44.054.301,17	14,82%
Ceará	4,97%	100.005.598,92	14,59%
Maranhão	5,05%	61.376.936,86	12,76%
Santa Catarina	5,14%	93.182.788,18	10,83%
Tocantins	5,18%	29.224.688,22	10,01%
Minas Gerais	5,23%	208.402.672,58	8,88%
Rondônia	5,26%	21.248.289,00	8,32%
Espírito Santo	5,30%	44.388.487,52	7,54%
Paraíba	5,33%	26.491.024,00	6,99%
Sergipe	5,36%	19.475.500,36	6,35%
Rio de Janeiro	5,60%	46.942.095,88	1,77%
Bahia	5,66%	10.806.032,52	0,78%

Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos estados. Elaboração: DIEESE
Nota: (1) O limite prudencial permitido para o Distrito Federal é de 0,26125% da RCL da União

ANEXO 1
Despesa Líquida de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida
1º quadrimestre de 2013 a 1º quadrimestre de 2014

Região	UF	2013			2014
		1º Quadr	2º Quadr	3º Quadr	1º Quadr
Norte	Acre	4,11%	4,12%	3,86%	3,65%
	Amapá	4,74%	4,71%	4,50%	4,31%
	Amazonas	3,74%	3,87%	4,06%	3,82%
	Pará	3,88%	3,86%	4,03%	4,01%
	Rondônia	5,36%	5,22%	5,33%	5,26%
	Roraima	3,46%	3,86%	3,92%	3,92%
	Tocantins	4,96%	5,06%	5,26%	5,18%
Nordeste	Alagoas	3,81%	3,90%	4,20%	4,25%
	Bahia	5,46%	5,69%	5,63%	5,66%
	Ceará	5,46%	5,13%	4,90%	4,97%
	Maranhão	4,60%	4,78%	5,06%	5,05%
	Paraíba	5,35%	5,34%	5,35%	5,33%
	Pernambuco	4,11%	4,51%	4,74%	4,78%
	Piauí	4,48%	4,59%	4,88%	4,96%
	Rio Grande do Norte	4,89%	4,91%	4,96%	4,87%
	Sergipe	5,28%	5,35%	5,40%	5,36%
Sudeste	Espírito Santo	5,23%	5,62%	5,67%	5,30%
	Minas Gerais	5,26%	5,33%	5,24%	5,23%
	Rio de Janeiro	5,30%	5,38%	5,02%	5,60%
	São Paulo	4,54%	4,45%	4,32%	4,33%
Centro-Oeste	Distrito Federal (1)	0,19%	0,19%	0,19%	0,19%
	Goiás	3,80%	3,92%	3,96%	4,00%
	Mato Grosso	4,95%	4,95%	5,05%	4,82%
	Mato Grosso do Sul	4,35%	4,32%	4,43%	4,57%
Sul	Paraná	4,22%	4,63%	4,50%	4,41%
	Rio Grande do Sul	4,88%	4,78%	4,74%	4,71%
	Santa Catarina	5,33%	5,24%	5,19%	5,14%

Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos estados

Nota: (1) O limite prudencial permitido para o Distrito Federal é de 0,26125% da RCL da União

Elaboração: DIEESE

ANEXO 2
Limites previstos para cada esfera de poder e cada ente da Federação em termos percentuais (%)

	União		Estados		Municípios	
	Máximo	Prudencial	Máximo	Prudencial	Máximo	Prudencial
Executivo (1)	40,90	38,86	49,00	46,55	54,00	51,30
Legislativo	2,50	2,38	3,00	2,85	6,00	5,70
Judiciário	6,00	5,70	6,00	5,70	-	-
Ministério Público	0,60	0,57	2,00	1,90	-	-
Total	50,00	47,50	60,00	57,00	60,00	57,00

Fonte: Lei Complementar nº 101 de maio de 2000

Elaboração: DIEESE

Nota: (1) - Destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, (do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima), repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

- a) 0,275% para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- b) 0,092% para o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;
- c) 0,160% para o ex-território de Roraima
- d) 0,273% para o ex-território do Amapá
- e) 2,200% para o Distrito Federal.

(2) Nos poderes Legislativo e **Judiciário** de cada esfera, os limites foram repartidos entre seus órgãos, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao exercício de 2000 (LRF, art. 20, § 1º

ANEXO 3
Legislação acerca dos limites

O que acontece quando o Limite Prudencial e o Limite Máximo são ultrapassados?

Diz a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite [máximo], são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da

Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3o e 4o do art. 169 da Constituição.

§ 1o No caso do inciso I do § 3o do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2o É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3o Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4o As restrições do § 3o aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.”

Presidente: Antônio de Sousa - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Vice Presidente: Alberto Soares da Silva - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas - SP

Secretária Executiva: Zenaide Honório APEOESP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - SP

Diretor Executivo: Alceu Luiz dos Santos - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Diretor Executivo: Josinaldo José de Barros - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Diretor Executivo: José Carlos Souza - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo - SP

Diretor Executivo: Luís Carlos de Oliveira - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

Diretora Executiva: Mara Luzia Feltes - Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Diretora Executiva: Maria das Graças de Oliveira - Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

Diretora Executiva: Marta Soares dos Santos - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Diretor Executivo: Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa - Sindicato dos Eletricitários da Bahia - BA

Diretor Executivo: Roberto Alves da Silva - Federação dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de São Paulo - SP

Diretor Executivo: Ângelo Máximo de Oliveira Pinho - Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Direção Técnica

Diretor técnico: Clemente Ganz Lúcio

Coordenadora executiva: Patrícia Pelatieri

Coordenadora administrativa e financeira: Rosana de Freitas

Coordenador de educação: Nelson de Chueri Karam

Coordenador de relações sindicais: José Silvestre Prado de Oliveira

Coordenador de atendimento técnico sindical: Airtton Santos

Coordenadora de estudos e desenvolvimento: Angela Maria Schwengber

Técnico responsável

Fabrício Oliveira Cruz

Revisão Técnica

Nádia Vieira de Souza

Iara Heger (revisão de texto)